



**Prefeitura Municipal de Estiva**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18675918/0001-04

Av. Prof. Gabriel Rosa, nº. 177 – tel. 35 3462-1122

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE CELEBREM ENTRE SI, FÁTIMA REGIANE MACHADO DE ANDRADE E O MUNICÍPIO DE ESTIVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.022/2003, Nº 1.036/2004, Nº1130/2007, Nº1337/2013, E ESPECIALMENTE NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.518/2020, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE ESTIVA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.918/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AGENCIO DE OLIVEIRA**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outra parte, **FÁTIMA REGIANE MACHADO DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.157.426-33 portadora da cédula de identidade MG-15096320 - SSP/MG, brasileira, casada, residente na Rua: Pedro Francisco Pereira nº 381 - Centro, cidade de Estiva, Estado de Minas Gerais, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, leis municipais nº 1.022/2003, nº 1.036/2004, nº1130/2007, nº1337/2013, e especialmente na lei federal nº 13.979/2020 e artigo 4º do decreto municipal nº 2.518/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas por este instrumento.

**Cláusula primeira** – Constitui objeto do presente contrato o exercício pela **CONTRATADA**, que exercerá a função de **ENFERMEIRA**, bem como qualquer outra compatível com suas condições pessoais e a que vier a ser objeto de avisos ou ordens do **MUNICÍPIO**, subentendida ou relacionada às suas funções, não constituindo a indicação supra ou a de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave e recusa por parte da **CONTRATADA** em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entendam atinentes á função para a qual fica contratada.

**Cláusula segunda** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir expediente, totalizando uma carga horária de **20 horas** semanais.

**Cláusula terceira** – O prazo de duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo, devendo terminar em 11 (onze) de janeiro de 2021, independentemente de quaisquer interrupções que, por motivo de moléstia, acidentes de trabalho ou outros, ocorrerem durante sua vigência, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, uma única vez, por igual período.



**Prefeitura Municipal de Estiva**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18675918/0001-04

Av. Prof. Gabriel Rosa, nº. 177 – tel. 35 3462-1122

---

**Parágrafo único** – O presente contrato extinguir-se-á peremptoriamente no termo final pré-determinado na cláusula terceira, independente de quaisquer fatores interruptivos ou suspensivos em curso.

**Cláusula quarta** – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os seguintes casos em que o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo de imediato, sem que seja devido o pagamento de qualquer indenização:

I – falta grave cometida pela **CONTRATADA**;

II – infração pela contratada de qualquer das condições ou cláusulas estabelecidas por este instrumento contratual;

III – desempenho insatisfatório da contratada apurado através de processo administrativo, assegurado a todo tempo o contraditório e amplo defesa, ou tendo o contratado 10 % (dez por cento) de faltas apuradas em relação à carga horária de trabalho semanal;

IV – por interesse da administração pública devidamente comprovada;

V – Provimento do cargo aprovado em concurso público.

**Cláusula quinta** – A remuneração mensal da **CONTRATADA** será de **RS 2.120,35 (dois mil cento e vinte reais e trinta e cinco centavos)** por mês, descontadas as faltas e a contribuição previdenciária ao INSS, sendo assegurado ao contratado salário nunca inferior ao mínimo legal.

**Parágrafo único** - O pagamento da remuneração a que se refere o caput deste artigo será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Cláusula sexta** – O **MUNICÍPIO** descontará da remuneração da contratada o que é de lei, bem como as importâncias correspondentes aos danos ou prejuízos causados pelo contratado, decorrente de dolo ou culpa apurado nos termos da Legislação Civil.

**Cláusula sétima** – Além da remuneração prevista na cláusula quinta, da **CONTRATADA** fará jus ao salário família quando cabível (somente após entrega de todos dos documentos legais obrigatórios), décimo terceiro salário e férias em valores proporcionais aos meses trabalhados.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** não fará jus ao depósito do FGTS, nem multa de 40% sobre a referida parcela.

**Cláusula oitava** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 322, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal de Estiva**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18675918/0001-04

Av. Prof. Gabriel Rosa, nº. 177 – tel. 35 3462-1122

**Cláusula nona** - O presente contrato, precedido de processo seletivo simplificado, foi lavrado em decorrência da necessidade de contratação temporária de profissionais para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

**Clausula décima** – As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, em detrimento de qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente contrato por prazo determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produzam em plenitude seus efeitos de Direito.

Prefeitura Municipal, 14 de outubro de 2020.

**AGENCIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**FATIMA REGIANE MACHADO DE ANDRADE**

Testemunhas:

1 Marysa F. Martinez

/ CPF: 096.586.286-05

2 Beatriz P. Finamore

/ CPF: 119.983.286-35